PROCESSO N. 107

ESTADO DE RONDÔNIA

# Câmara Municipal de Cacoal

| PROCESSO N. | 107 | 2022 | ARQUIVO N. | | |
|---|---|---|---|---|---|

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 246/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 104/2022**

**PROJETO DE LEI N. 104/2022**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

| | DESTINO | | DATA |
|---|---|---|---|
| 01 | DIR. LEGISLATIVA | | 30/05/2022 |
| 02 | DIR. COMISSÕES | | ___/___/___ |
| 03 | ASSESSORIA JURÍDICA | | ___/___/___ |
| 04 | C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL | | ___/___/___ |
| 05 | | | ___/___/___ |
| 06 | | | ___/___/___ |
| 07 | | | ___/___/___ |
| 08 | | | ___/___/___ |
| 09 | | | ___/___/___ |
| 10 | | | ___/___/___ |
| 11 | | | ___/___/___ |
| 12 | | | ___/___/___ |
| 13 | | | ___/___/___ |
| 14 | | | ___/___/___ |
| 15 | | | ___/___/___ |
| 16 | | | ___/___/___ |
| 17 | | | ___/___/___ |
| 18 | | | ___/___/___ |
| 19 | | | ___/___/___ |
| 20 | | | ___/___/___ |
| 21 | | | ___/___/___ |
| 22 | | | ___/___/___ |
| 23 | | | ___/___/___ |

# Câmara Municipal de Cacoal
## Diretoria Legislativa

**PROCESSO N. 107/2022**

**PROJETO DE LEI N. 104/2022**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 15ª sessão ordinária, em 30 de maio de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de maio de 2022.**

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 31/05/2022 - 09:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6549. Folha 1 de 1

Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 246/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 26 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**
**PREFEITO**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 27/05/2022 - 16:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6470. Folha 1 de 4

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 30/05/2022
Horas: 12:57
Nº: 7462

Excelentíssimo Senhor
**JOÃO PAULO PICHECK**
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº** 104/2022
**SENHOR PRESIDENTE**
**Senhores Vereadores,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a Portaria Ministerial nº 3.992/17-GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro oriundo de recursos vinculados a conta corrente nº. 46.725-1 - Rede Cegonha - Invest. Ampl., Agência 1179-7, Banco do Brasil - BB, apurado no exercício de 2021, no valor de R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo:

- Vinculado a Fonte de Recurso 3.028.0089 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. – valor de R$ 51.762,25;

- Vinculado a Fonte de Recurso 3.028.0069 - Outras Remunerações de Depósitos Bancários – valor de R$ 22.790,74;

Considerando necessidade de complementação de valores a serem vinculados no projeto de construção do Centro de Atenção Psicossocial que tem sido considerado um dos avanços significativos na Reforma Psiquiátrica Brasileira, seu papel fundamental é desempenhar a função de articuladores da rede comunitária de atendimento em saúde mental com os usuários, apresentando-se também como um equipamento substitutivo, para o modelo de atenção centralizado na assistência hospitalar psiquiátrica que já não é considerado o ideal para tratamento em saúde metal. O CAPS têm por objetivo oferecer aos seus usuários um tratamento que alia o acompanhamento clínico e os cuidados de reintegração social por meio do acesso ao trabalho, ao lazer, pelo exercício dos direitos civis, bem como pela construção ou reconstrução dos laços comunitários e familiares.

Considerando que os recursos a serem vinculados para aquisição de materiais permanentes, os mesmos visam atender à crescente demanda de trabalho das Unidades de Saúde, sendo estes indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ain proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para u assistência de qualidade.

Considerando Mem. n. 169/SEMUSA/2022 no qual foi informado ao Consel Municipal de Saúde sobre a disponibilidade dos recursos e que por meio da Resolução 20/CMSC/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, de 09 de maio de 2022, fica autorizado a reprogramação de saldo financeiro existente, realizando abertura de crédito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 27/05/2022 - 16:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6470. Folha 2 de 4

suplementar proveniente de Superávit financeiro no valor de R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Deste modo, para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021, no valor de R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) vinculado à conta acima citada, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**
**PREFEITO**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 27/05/2022 - 16:34,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6470. Folha 3 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 104 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

**Suplementação**

| | |
|---|---|
| 13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC | |
| 158 - 4.4.90.51.00.00 30280069 OBRAS E INSTALAÇÕES | 22.790,74 |
| 172 - 4.4.90.51.00.00 30280089 OBRAS E INSTALAÇÕES | 44.000,00 |
| 125 - 4.4.90.52.00.00 30280089 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.762,25 |

**Total Suplementação: R$ 74.552,99**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de maio de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 27/05/2022 - 16:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6470. Folha 4 de 4

**FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL**
**Estado de Rondônia**

** Elotech **
26/05/2022

**Exercício: 2022**



O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

## MEMORANDO Nº 175/2022

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$74.552,99 (setenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa e nove centavos)

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13.000.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 13.001.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 13.001.10.302.0029.1.048. | | ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC | |
| 158 - 4.4.90.51.00.00 | 30280069 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 22.790,74 |
| 172 - 4.4.90.51.00.00 | 30280089 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 44.000,00 |
| 125 - 4.4.90.52.00.00 | 30280089 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.762,25 |

**Total Suplementação: R$ 74.552,99**

**Artigo 2º** - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 26/05/2022.

**THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA**
**Secretário Municipal de Planejamento**

RECEBIMENTO
Data 26/05/22
Hora 12:02
Jovana Passe

**FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL**
**Estado de Rondônia**

** Elotech **
26/05/2022

**Exercício: 2022**



Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA atráves do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a Portaria Ministerial nº 3.992/17-GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro oriundo de recursos vinculados a conta corrente nº. 46.725-1 - Rede Cegonha - Invest. Ampl., Agência 1179-7, Banco do Brasil - BB, apurado no exercício de 2021,no valor de R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo:

- Vinculado a Fonte de Recurso 3.028.0089 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. - valor de R$ 51.762,25;

- Vinculado a Fonte de Recurso 3.028.0069 - Outras Remunerações de Depósitos Bancários - valor de R$ 22.790,74;

Considerando necessidade de complementação de valores a serem vinculados no projeto de construção do Centro de Atenção Psicossocial que tem sido considerado um dos avanços significativos na Reforma Psiquiátrica Brasileira, seu papel fundamental é desempenhar a função de articuladores da rede comunitária de atendimento em saúde mental com os usuários, apresentando-se também como um equipamento substitutivo, para o modelo de atenção centralizado na assistência hospitalar psiquiátrica que já não é considerado o ideal para tratamento em saúde metal. O CAPS têm por objetivo oferecer aos seus usuários um tratamento que alia o acompanhamento clínico e os cuidados de reintegração social por meio do acesso ao trabalho, ao lazer, pelo exercício dos direitos civis, bem como pela construção ou reconstrução dos laços comunitários e familiares.

Considerando que os recursos a serem vinculados para aquisição de materiais permanentes, os mesmos visam atender à crescente demanda de trabalho das Unidades de Saúde, sendo estes indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma assistência de qualidade.

Considerando Mem. n. 169/SEMUSA/2022 no qual foi informado ao Conselho Municipal de Saúde sobre a disponibilidade dos recursos e que por meio da Resolução 20/CMSC/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, de 09 de maio de 2022, fica autorizado a reprogramação de saldo financeiro existente, realizando abertura de crédito suplementar proveniente de Superávit financeiro no valor de R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Deste modo, para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021,no valor de R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) vinculado à conta acima citada, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Atenciosamente

**ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL**
**PREFEITURA DE CACOAL**
**SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE – SEMUSA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

**Memorando Nº 074/GAB-FMS/SEMUSA/2022**
**Data:** 06 de maio de 2022
**De:** Secretaria Municipal de Saúde
**Para:** Secretaria Municipal Planejamento – Coord. de Planejamento e Controle.
**ASSUNTO:** Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro

Considerando abertura do exercício financeiro de 2022 e a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria Ministerial nº 3.992/17-GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Declaração de Superávit Financeiro vinculado as contas correntes abaixo relacionadas:

| Agência | Conta Corrente | Saldo de Rendimento de Aplicação | Saldo do Investimento |
|---|---|---|---|
| 1179 | 46.725-1 | R$ 22.790,74 | R$ 51.762,25 |
| | | **R$ 22.790,74** | **R$ 51.762,25** |

Considerando necessidade de complementação de valores a serem vinculados no projeto de construção do Centro de Atenção Psicossocial que tem sido considerado um dos avanços significativos na Reforma Psiquiátrica brasileira, seu papel fundamental é desempenhar a função de articuladores da rede comunitária de atendimento em saúde mental com os usuários, apresentando-se também como um equipamento substitutivo, para o modelo de atenção centralizado na assistência hospitalar psiquiátrica que já não é considerado o ideal para tratamento em saúde metal. Os CAPS têm por objetivo oferecer aos seus usuários um tratamento que alia o acompanhamento clínico e os cuidados de reintegração social por meio do acesso ao trabalho, ao lazer, pelo exercício dos direitos civis, bem como pela construção ou reconstrução dos laços comunitários e familiares.

No que refere aos recursos a serem vinculados para aquisição de materiais permanentes esclarecemos que visa atender à crescente demanda de trabalho desta das Unidades de Saúde. Sendo estes indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá

melhores condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades contribuindo para uma assistência de qualidade. Pretende-se ainda solucionar os problemas relacionados às condições físicas dos ambientes de trabalho de modo a possibilitar melhor condição laboral para os servidores e para o público atendido. Dentro deste contexto e objetivando a devida condição para atendimentos a população pretende-se realizar tais aquisições.

Considerando Ofício n. 169/GAB-FMS/SEMUSA/2022 em que informamos ao Conselho Municipal de Saúde sobre a disponibilidade dos recursos e solicitamos ao mesmo inclusão de pauta para deliberação, haja vista a necessidade da abertura de crédito para utilização dos recursos;

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar, através de superávit financeiro**, ao orçamento vigente, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de no valor de **R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais noventa e nove centavos)**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

| A | | | | B | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **A CRIAR** | | | | **A REDUZIR/VINCULAR** | | | |
| *Ficha* | *Cód.* | *Especificação* | *Valor (R$)* | *Ficha* | *Cód.* | *Especificação* | *Valor (R$)* |
| **13.001 10.302.0029.1.048** | | **ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC** | | Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2021, no valor de **R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais noventa e nove centavos)**vinculado às C/C n. 46.725-1, Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64. | | | |
| **3.028.0069** | | **Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS - Outras Remunerações de Depósitos Bancários** | | | | | |
| 158 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$ 22.790,74 | | | | |
| **3.028.0089** | | **Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS – Investimentos - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.** | | | | | |
| | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$ 44.000,00 | | | | |
| 125 | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 7.762,25 | | | | |
| **TOTAL** | | | | **R$ 74.552,99** | | | |

**ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL**
**PREFEITURA DE CACOAL**
**SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE – SEMUSA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

**POLIANA PITTELKOW**
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**
**Decreto Nº 8.645/PMC/2022**

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 107/2022 folha 11

**RESOLUÇÃO Nº. 20/CMSC/2022**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de Maio de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conforme lei nº 2272/PCM/2008 e regimento interno.**

**CONSIDERANDO** que esse Conselho é um Órgão Colegiado Permanente e Deliberativo conforme lei 8142/90 e Resolução 453/2012, Lei 2272/PMC/2008 e seu Regimento Interno, o qual tem entre suas funções fiscalizar e acompanhar os serviços de saúde.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, localizada na Rua Rui Barbosa, 1275. Centro.

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 3.992/17-GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Necessidade de reprogramação de ações a serem vinculadas a saldos financeiros existentes em contas correntes do Fundo Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** que os recursos apresentados neste Ofício são oriundos de saldos remanescentes conforme declaração de superávit emitida pelo Contador do Fundo Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Abertura de Credito que será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro no valor de R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 09 de Maio de 2022.

**Conselheira:** Francisca Janete Andrade Prates
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal

**Homologa a Resolução nº 20/2022**, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2ª. Da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais e Recursos financeiros na Área da Saúde.

Janayna Calumby Paulo Gomes
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA - Cacoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, assessor (...) to certifi... foi ...
Cacoal, 11/05/2022
Ass:

RECEBIDO
Em 25/05/22 às 11:36
Ass.: Renata

**Memorando Nº 169/ /SEMUSA/2022**

Cacoal, 06 de maio de 2022

A Senhora
Francisca Janete Andrade Prates

**ASSUNTO:** Solicitação de Inclusão de Pauta Abertura de Crédito.

Ilustríssima Senhora

Considerando abertura do exercício financeiro de 2022 e a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria Ministerial nº 3.992/17-GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando necessidade de reprogramação de ações a serem vinculadas a saldos financeiros existentes em contas correntes do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando Declaração de Superávit Financeiro vinculado as contas correntes abaixo relacionadas:

| Agência | Conta Corrente | Saldo de Rendimento de Aplicação | Saldo do Investimento |
|---|---|---|---|
| 1179 | 46.725-1 | R$ 22.790,74 | R$ 51.762,25 |
| | | **R$ 22.790,74** | **R$ 51.762,25** |

Considerando que os recursos apresentados neste Oficio são oriundos de saldos remanescentes conforme declaração de superávit emitida pelo Contador do Fundo Municipal de Saúde;

Diante dos fatos, servimo-nos do presente para informar sobre a necessidade de utilização dos recursos acima citados conforme detalhamento a seguir:

| A | | | | B | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **A CRIAR** | | | | **A REDUZIR/VINCULAR** | | | |
| *Ficha* | *Cód.* | *Especificação* | *Valor (R$)* | *Ficha* | *Cód.* | *Especificação* | *Valor (R$)* |
| **13.001 10.302.0029.1.048** | | **ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC** | | Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2021, no valor de **R$ 74.552,99 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais noventa e nove centavos)**vinculado às C/C n. 46.725-1, Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64. | | | |
| **3.028.0069** | | **Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS - Outras Remunerações de Depósitos Bancários** | | | | | |
| 158 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$ 22.790,74 | | | | |
| **3.028.0089** | | **Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS – Investimentos - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.** | | | | | |
| | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | R$ 44.000,00 | | | | |
| 125 | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 7.762,25 | | | | |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 74.552,99** |

Assim solicitamos inclusão em pauta de reunião ordinária desse Conselho Municipal de Saúde para devida deliberação, aprovação e elaboração de resolução, visto ser esta tramitação necessária para o encaminhamento de solicitação de projeto de lei remetida à Câmara Municipal de Vereadores, para aprovação da abertura de crédito em tela.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento e renovamos sinceros votos de elevada estoma e consideração.

Atenciosamente,

**POLIANA PITTELKOW**
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**
**Decreto Nº 8.645/PMC/2022**

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 107/2022 folha 14

## DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando solicitação, para abertura de Credito tendo como fonte de recursos o Superávit Financeiro no fechamento do exercício anterior, Memorando nº 070/GAB-SEMUSA/2022 – **INVESTIMENTOS MAC**, informamos que de acordo com Demonstrativo da Conta Bancos referente à DEZEMBRO/2021, bem como extratos da conta abaixo, informamos que as mesma possui em 31/12/2021, já incluídos os rendimentos de aplicação, quando houver, os seguintes saldos:

| CONTA | | SALDO EM 31/12/2021 | RESTOS A PAGAR VINCULADOS | SUPERÁVIT FINANCEIRO / 2021 |
|---|---|---|---|---|
| C/C: 46.725-1 | Fonte: 3.028.0089 – Invest. | 51.762,25 | 0,00 | 51.762,25 |
| | Fonte: 3.028.0069 – Rend. | 22.790,74 | 0,00 | 22.790,74 |
| **TOTAL POR FONTE** | **Fonte: 3.028.0089 – Invest.** | **51.762,25** | **0,00** | **51.762,25** |
| | **Fonte: 3.028.0069 – Rend.** | **22.790,74** | **0,00** | **22.790,74** |
| **TOTAL GERAL ==========→** | | **74.552,99** | **0,00** | **74.552,99** |

***Lembrando ainda que, o Fundo Municipal de Saúde, deverá seguir rigorosamente a Tabela das Fontes de Recursos do TCE/RO (identificando corretamente de acordo com a origem do recurso, seja CONVENIO/INVESTIMENTO/CUSTEIO), versão 2022, assim como os demais normativos que orienta na classificação das despesas, utilizando também a mesma metodologia do Detalhamento das Destinações de Recursos constante no orçamento de 2022.***

**OBS: Lembramos ainda que, as cópias do Demonstrativo de Bancos, Conciliações, Extratos Bancários bem como do Balanço Patrimonial, para a comprovação do referido Superávit Financeiro deverão ser tiradas na prestação de contas Anual de 2021 entregue na Secretaria.**

Cacoal – RO, 05 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**Wanderley Panhan**
Coord. de Contabilidade FMS

Exercício: 2021

# Demonstrativo Analítico da Conta Bancos em 31/12/2021
## Anexo TC-02

| Ordem | Número | Cod. Contabil | Natureza | Nome do Banco | Fonte Rec. | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL | | | | | | |
| Movimento | | | | | | |
| 1 | 11671-8 | 5887 - 111111902 | VINC - 5887 | BCO BRASIL C/11671-8 ENDEMIAS | 10000047 | 68.474,20 |
| | | | | | Total Movimento : | 68.474,20 |
| | | | | | Subtotal Acumulado: | 68.474,20 |
| Vinculada | | | | | | |
| 2 | 16129-2 | 5882 - 111111902 | VINC - 5882 | BCO BRASIL CTA 16129-2 PM/FMS | 10020000 | 2.192.999,51 |
| 3 | 16783-5 | 5890 - 111111902 | VINC - 5890 | BCO BRASIL C/16783-5 S.INDIGENA | 10270000 | 189.688,60 |
| 4 | 32814-6 | 5901 - 111111902 | VINC - 5901 | BCO BRASIL C/32.814-6 PAEMPPAU BAS SAUDE | 10210000 | 56.898,82 |
| 5 | 38742-8 | 5917 - 111111902 | VINC - 5917 | BCO BRASIL C/38.742-8 CO.FIN.ATENC.BASICA | 10210000 | 224.851,43 |
| 6 | 39680-X | 5918 - 111111902 | VINC - 5918 | BCO BRASIL C/39.680-X REP.HOSPITAL REGIONAL | 10270000 | 3.520,88 |
| 7 | 41711-4 | 5924 - 111111902 | VINC - 5924 | BCO BRASIL C/41.711-4 INC.QUAL.AÇÕES VIG.PROM.SAÚD | 10270000 | 14.307,93 |
| 8 | 46489-9 | 6016 - 111111902 | VINC - 6016 | BCO BRASIL C/46.489-9 CONSTR UBS VILAGE DO SOL | 10280089 | 1.924,25 |
| 9 | 46490-2 | 6017 - 111111902 | VINC - 6017 | BCO BRASIL C/46.490-2 CONSTR UBS HABITAR BRASIL | 10280089 | 10.428,72 |
| 10 | 46491-0 | 6018 - 111111902 | VINC - 6018 | BCO BRASIL C/46.491-0 CONSTR UBS MORADA DO BOSQ | 10280089 | 5.247,12 |
| 11 | 46492-9 | 6019 - 111111902 | VINC - 6019 | BCO BRASIL C/46.492-9 CONSTR UBS SÃO MARCOS | 10280089 | 4.733,58 |
| 12 | 46481-3 | 6020 - 111111902 | VINC - 6020 | BCO BRASIL C/46.481-3 IMPL UN.BAS.SAUD/B.FORTALEZ | 10280089 | 1.733,91 |
| 13 | 46480-5 | 6023 - 111111902 | VINC - 6023 | BCO BRASIL C/46.480-5 INVESTIMENTOS UBS | 10280089 | 47.213,59 |
| 14 | 46488-0 | 6024 - 111111902 | VINC - 6024 | BCO BRASIL C/46.488-0 REFORMA E AMPL N. ESPERANÇ | 10280089 | 4.891,20 |
| 15 | 46482-1 | 6026 - 111111902 | VINC - 6026 | BCO BRASIL C/46.482-1 UNID DE PRONTO ATEND - UPA | 10280089 | 55.476,67 |
| 16 | 46578-X | 6027 - 111111902 | VINC - 6027 | BCO BRASIL C/46.578-X ESTR REDE ATENÇÃO BÁSICA | 10280089 | 90.237,56 |
| 17 | 46725-1 | 6038 - 111111902 | VINC - 6038 | BCO BRASIL C/46.725-1 REDE CEGONHA - INVEST AMPL | 10280089 | 74.552,99 |
| 18 | 46476-7 | 6041 - 111111902 | VINC - 6041 | BCO BRASIL C/46.476-7 GESTÃO DO SUS - AMBIENCIA | 10270000 | 206.735,10 |
| 19 | 47484-3 | 6044 - 111111902 | VINC - 6044 | BCO BRASIL C/47.484-3 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. E | 10280089 | 91.313,79 |
| 20 | 49320-1 | 6073 - 111111902 | VINC - 6073 | BCO BRASIL C/49.320-1 PROGRAMA DE REQUAL. UBS - C | 10280089 | 460,44 |
| 21 | 48172-6 | 6074 - 111111902 | VINC - 6074 | BCO BRASIL C/48172-6 ESTR. REDE DE SERVIÇOS DE AT | 10280089 | 111.345,32 |
| 22 | 48851-8 | 6075 - 111111902 | VINC - 6075 | BCO BRASIL C/48.851-8 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. E | 10280089 | 95.355,78 |
| 23 | 647130-3 | 6076 - 111111903 | VINC - 6076 | CX.ECON.FEDERAL C/C 647.130-3 (CONV 800001/2013 C | 20130036 | 119.288,12 |
| 24 | 49114-4 | 6077 - 111111902 | VINC - 6077 | BCO BRASIL C/49.114-4 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO BASI | 10280089 | 7.548,19 |
| 25 | 49047-4 | 6078 - 111111902 | VINC - 6078 | BCO BRASIL C/49.047-4 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. E | 10280089 | 62.218,07 |
| 26 | 46479-1 | 6079 - 111111902 | VINC - 6079 | BCO BRASIL C/46.479-1 CONV. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO | 10280089 | 148.269,31 |
| 27 | 46483-X | 6080 - 111111902 | VINC - 6080 | BCO BRASIL C/46.483-X ESTRUT REDE SERV. ATEN. BÁ | 10280089 | 18.478,64 |
| 28 | 46484-8 | 6081 - 111111902 | VINC - 6081 | BCO BRASIL C/46.484-8 ESTR REDE SERV. ATEN. BÁSIC | 10280089 | 26.401,01 |
| 29 | 46485-6 | 6082 - 111111902 | VINC - 6082 | BCO BRASIL C/46.485-6 ESTR REDE SERV. ATEN. BASICA | 10280089 | 30.199,48 |
| 30 | 46486-4 | 6083 - 111111902 | VINC - 6083 | BCO BRASIL C/46.486-4 ESTR REDE SERV. ATEN. BÁSIC | 10280089 | 22.458,17 |
| 31 | 46487-2 | 6084 - 111111902 | VINC - 6084 | BCO BRASIL C/46.487-2 ESTR REDE SERV. ATEN. BASICA | 10280089 | 29.488,17 |
| 32 | 51628-7 | 6085 - 111111902 | VINC - 6085 | BCO BRASIL C/51.628-7 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. E | 10280089 | 123.934,54 |
| 33 | 49739-8 | 6086 - 111111902 | VINC - 6086 | BCO BRASIL C/49.739-8 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESP. E | 10280089 | 5.856,92 |
| 34 | 51722-4 | 6087 - 111111902 | VINC - 6087 | BCO BRASIL C/C 51.722-4 COFINANCIAMENTO DA AT. B | 10210000 | 27.683,12 |
| 35 | 52586-3 | 6088 - 111111902 | VINC - 6088 | BCO BRASIL C/C 52586-3 PROG. FINANC. AÇÕES DE ALIM | 10280089 | 29.551,84 |
| 36 | 53021-2 | 6089 - 111111902 | VINC - 6089 | BCO BRASIL C/C 53021-2 ESTRUT. DE UNID. AT. ESPEC. E | 10280089 | 42.145,98 |
| 37 | 52933-8 | 6091 - 111111902 | VINC - 6091 | BCO BRASIL C/C 52933-8 - ESTR. UNIDADE ESPECIAZAD | 10280089 | 249.069,53 |
| 38 | 53188-X | 6092 - 111111902 | VINC - 6092 | BCO BRASIL C/C 53188-X - ESTR. UNIDADE ESPECIAZAD | 10280089 | 2.637,94 |
| 39 | 624019-0 | 6098 - 111111903 | VINC - 6098 | CX.ECON.FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E | 10270000 | 7.411.407,07 |
| 40 | 624020-4 | 6099 - 111111903 | VINC - 6099 | CX.ECON.FEDERAL C/C 624.020-4 (INVESTIMENTOS DA | 10280089 | 3.627.462,45 |
| 41 | 60485-2 | 6103 - 111111902 | VINC - 6103 | BCO BRASIL C/C 60485-2 - CONV. PGE C/ESTADO - REFOR | 20130037 | 413.367,78 |
| 42 | 62156-0 | 6106 - 111111902 | VINC - 6106 | BCO BRASIL C/C 62.156-0 AUXILIO FINANCEIRO LC 173 | 10220084 | 13.519,49 |
| 43 | 62118-8 | 6107 - 111111902 | VINC - 6107 | BCO BRASIL C/C 62.118-8 AQUISIÇÃO TERMOMETROS - C | 20130037 | 12.291,82 |
| 44 | 62467-5 | 6108 - 111111902 | VINC - 6108 | BCO BRASIL C/C 62.467-5 CONTR. LEITOS DE UTI CONV. | 20130037 | 81.802,92 |
| 45 | 0071053-5 | 6109 - 111111903 | VINC - 6109 | CX.ECON.FEDERAL C/C 0071053-5 (REFORMA UNIDADE | 20130036 | 1.970,17 |
| 46 | 0071011-0 | 6110 - 111111903 | VINC - 6110 | CX.ECON.FEDERAL C/C 0071011-0 (AMPLIAÇÃO UNIDA | 20130036 | 2.190,23 |
| | | | | | Total Vinculada : | 15.993.158,15 |
| | | | | | Subtotal Acumulado: | 16.061.632,35 |
| | | | | | Total FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL : | 16.061.632,35 |
| | | | | | TOTAL GERAL: | 16.061.632,35 |

# Demonstrativo Analítico da Conta Bancos em 31/12/2021
## Anexo TC-02

Ordem Número | Cod. Contabil | Natureza | Nome do Banco | Fonte Rec. | Saldo

**Notas Explicativas**

Este anexo foi elaborado de acordo com os normativos vigentes e demonstra de forma fidedigna e melhor detalhada o montante de R$ 16.061.632,35 (dezesseis milhões sessenta um mil seiscentos trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), constantes em nossos registros e que conciliam exatamente com o registrado na conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Anexo XIV – BALANÇO PATRIMONIAL.

Os saldos das contas correntes acima relacionadas representam fidedignamente os valores registrados nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, exceto nos casos abaixo, todas devidamente conciliadas com seus respectivos extratos bancários:

1 - Na C/C: 16.129-2 Banco do Brasil – a diferença de R$ 195,00 (cento noventa e cinco reais), demonstrada na Conciliação Bancária, registrado a maior que nos extratos bancários, refere-se a Bloqueio Judicial efetuado em 2020, por meio do Processo Judicial nº 7004147-42.2020.8.22.0007, tendo como autores: Gisele Rodrigues de Assis do Carmo e Robson Mateus do Carmo Junior, ainda sem definição pela justiça.

2 – Na C/C: 624.020-4 Caixa Econômica Federal – a diferença de R$ 6,23 (seis reais e vinte seis centavos) demonstrada na Conciliação Bancária, registro a maior que nos extratos bancários, refere-se a tarifa bancária descontada pelo banco e que será devolvida no mês subsequente.

Ainda para melhor detalhar os saldos que registramos, elaborei a tabela abaixo, em que demonstra de forma pormenorizada e que expressam com maiores detalhes as fontes de recursos dos mesmos.

*- Tabela da composição dos valores constantes no Demonstrativo da Conta Bancos no dia 31/12/2021*

| DESCRIÇÃO DA FONTE | SALDO FINANCEIRO |
|---|---|
| FONTE: Recursos Próprios ==========>>> | 2.291.637,93 |
| FONTE: RENIMENTO APLICAÇÃO - Recursos Próprios ==========>>> | 60.962,78 |
| FONTE: SUS Governo Federal MANUTENÇÃO GERAL ==========>>> | 3.623.959,04 |
| FONTE: SUS Governo Federal MANUTENÇÃO COVID 19 ==========>>> | 1.279.375,38 |
| FONTE: RENDIMENTO APLICAÇÃO - MANUTENÇÃO SUS Governo Federal ==========>>> | 1.126.256,41 |
| FONTE: SUS Governo Federal INVESTIMENTO GERAL ==========>>> | 4.184.815,96 |
| FONTE: SUS Governo Federal INVESTIMENTO COVID 19 ==========>>> | 565.813,04 |
| FONTE: RENDIMENTO APLICAÇÃO - INVETIMENTO SUS Governo Federal ==========>>> | 270.006,16 |
| FONTE: SUS Governo Estadual ==========>>> | 1.970.242,22 |
| FONTE: RENDIMENTO APLICAÇÃO - SUS Governo Estadual ==========>>> | 19.191,49 |
| FONTE: Convênios ==========>>> | 484.292,34 |
| FONTE: RENDIMENTO APLICAÇÃO - Convênios ==========>>> | 102.929,83 |
| FONTE: RECURSOS DA LEI 173/2020 ==========>>> | 13.519,49 |
| FONTE: Outros Recursos Destinados a Saúde ==========>>> | 57.145,41 |
| FONTE: RENDIMENTO APLICAÇÃO - Outros Recursos Destinados a Saúde ==========>>> | 11.484,87 |
| SALDO FINAL NO FECHAMENTO DO PERÍODO ==========>>> | 16.061.632,35 |

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

WANDERLEY PANHAN
Contabilidade do F.M.S.

Identificador:

# FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
## Estado de Rondônia
## BALANÇO PATRIMONIAL
## Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
## Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 12/01/2022



### ATIVO

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | 16.156.303,89 | 18.401.401,91 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 16.061.632,35 | 18.336.302,27 |
| Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Divida Ativa Tributaria | 0,00 | 0,00 |
| Divida Ativa não Tributaria - Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Creditos de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Emprestimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Creditos e Valores a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 94.671,54 | 65.099,64 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| **ATIVO NÃO-CIRCULANTE** | 29.691.758,67 | 26.615.145,35 |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Divida Ativa Tributaria | 0,00 | 0,00 |
| Divida Ativa não Tributaria-Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Emprestimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Metodo de | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Metodo de Custo | 0,00 | 0,00 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 29.691.758,67 | 26.615.145,35 |
| Bens Móveis | 11.258.391,91 | 10.252.018,86 |
| (-) Depr /Amortiz /Exaustão Acum de Bens | -3.048 054,94 | -2 287.200,34 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 21.481.421,70 | 18.650.296,83 |
| (-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Intangível | 0,00 | 0,00 |
| Softwares | 0,00 | 0,00 |
| Marcas, Direitos e Patentes | 0,00 | 0,00 |
| Direitos de Uso de Imóveis | 0,00 | 0,00 |
| (-) Amortização Acumulada | 0,00 | 0,00 |
| Diferido | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | 45.848.062,56 | 45.016.547,26 |

### PASSIVO

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **PASSIVO CIRCULANTE** | 221,99 | 5.331,14 |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo | 0,00 | 318,08 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 221,99 | 4 810,00 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações de Repartição a Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 0,00 | 203,06 |
| Juros e Encargos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| (-) Encargos Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| **PASSIVO NÃO-CIRCULANTE** | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| (-) Encargos Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | 221,99 | 5.331,14 |

### PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Patrimônio Social e Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |
| Resultados Acumulados | 45 847.840,57 | 45.011.216,12 |
| Resultado do Exercicio | 836.624,45 | 6 200.872,93 |
| Resultados de Exercicios Anteriores | 45 011.216,12 | 38 810.343,19 |
| Ajustes de Exercicios Anteriores | 0,00 | 0,00 |
| Outros Resultados | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | 45.847.840,57 | 45.011.216,12 |
| **TOTAL** | 45.848.062,56 | 45.016.547,26 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | 16.061.632,35 | 18.336.302,27 | PASSIVO FINANCEIRO | 5.023.082,47 | 4.079 248,13 |
| ATIVO PERMANENTE | 29.786.430,21 | 26.680.244,99 | PASSIVO PERMANENTE | 0,00 | 0,00 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | | 40.824.980,09 | 40.937.299,13 |

# FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
## Estado de Rondônia
## BALANÇO PATRIMONIAL
## Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
## Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 12/01/2022



Compensações

| ESPECIFICAÇÃO<br>Saldo dos Atos Potenciais Ativos | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Garantias e Contragarantias Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais de Ativo | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| ESPECIFICAÇÃO<br>Saldo dos Atos Potenciais Passivos | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Garantias e Contragarantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên. | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 |
| Outros Atos Potenciais do Passivo | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** |

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | SUPERÁVIT/DÉFICIT | SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR |
|---|---|---|
| 000 - Recursos Ordinários | 66.400,78 | 45.094,88 |
| 002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 1.533.070,19 | 236.514,68 |
| 015 - Transferências de Convênios - Saúde | -1.994.721,15 | 3.418.220,01 |
| 021 - Outros recursos estaduais destinados a Saúde | 1.989.433,71 | 1.269.674,85 |
| 022 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública | 13.519,49 | 54.608,97 |
| 027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio | 4.697.248,79 | 5.061.229,39 |
| 028 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento | 4.672.635,29 | 2.684.856,90 |
| 094 - Remuneração de Depósitos Bancários | 60.962,78 | 1.486.854,46 |
| TOTAL | 11.038.549,88 | 14.257.054,14 |

Este balanço foi elaborado em obediência às normas Legais, em especial às estabelecidas na Lei Federal nº. 4.230/64 e as Instruções Normativas vigentes - (Plano de Contas Único do SIGAP, Resolução do CFC 1.133/08 (NBC 16.6 – Demonstrações Contábeis) bem como atualizações contidas nas novas normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

### NOTA EXPLICATIVA 1 – ATIVO:

Considerando o saldo do Ativo Circulante no valor de R$ 16.156.303,89 (dezesseis milhões cento cinquenta e seis mil trezentos e três reais e oitenta e nove centavos) mais o saldo do Ativo Não Circulante no montante de R$ 29.691.758,67 (vinte nove milhões seiscentos noventa um mil setecentos cinquenta oito reais e sessenta sete centavos), totalizando um montante de R$ 45.848.062,56 (quarenta e cinco milhões oitocentos quarenta oito mil sessenta e dois reais e cinquenta seis centavos) no Grupo do Ativo.

### NOTA EXPLICATIVA 2 – ATIVO CIRCULANTE:

No Ativo Circulante temos as contas de Caixa e Equivalentes de Caixa composta por Contas do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal que perfazem um valor total de R$ 16.061.632,35 (dezesseis milhões sessenta um mil seiscentos trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), contas estas devidamente descritas no ANEXO TC-02, parte integrante desta prestação de contas. Temos ainda no Ativo Circulante a conta Estoques no valor total de R$ 94.671,54 (noventa quatro mil seiscentos setenta e um reais e cinquenta quatro centavos), conforme consta no saldo de estoques, constantes no setor de Almoxarifado Central, perfazendo um montante de R$ 16.156.303,89 (dezesseis milhões cento cinquenta e seis mil trezentos e três reais e oitenta e nove centavos), distribuídos conforme tabelas abaixo:

Exercício: 2021

**Conciliação Bancária**
**Anexo TC-03**

**Mês de dezembro de 2021**

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1179-7 Conta: 46725-1
Local: 6038 BCO BRASIL C/16.725-1 REDE CEGONHA - INVEST AMPL

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2021 74.552,99

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2021 R$ 74.552,99

Notas Explicativas

Cacoal, 5 de janeiro de 2022

WANDERLEY PANILAK
Contabilidade do FMS

PATRICIA BARROS DE LIMA
COORDENAÇÃO TESOURARIA /FMS

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **107/2022** folha **17**

Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7

Conta corrente 46725-1 FMS-CACOAL -FNSCONVENENTE

Período do extrato de 01 / 12 / 2021 até 31 / 12 / 2021

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/12/2015 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/12/2021 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

04/01/2022 08:37:19

| | |
|---|---|
| Agência / Conta | 1179-7 / 46725-1 |
| Período | 01/12/2021 a 31/12/2021 |
| Variação | POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51) |
| Titularidade | FMS/CACOAL -FNSCONVENENTE |

| Dt. lançamento | Dt. base | Dia | Histórico | Ag. origem | Documento | Informações | Valor | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/11/2021 | | | Saldo anterior | | | | | 74.189,31 C |
| 31/12/2021 | 03/01/2022 | 1/1 | 741 Reajuste Monetário - BACEN | 1179-7 | | | 36,20 C | |
| 31/12/2021 | 03/01/2022 | 1/1 | 737 Juros | 1179-7 | | | 327,48 C | |
| Saldo atual | | | | | | | | 0,00 C |
| Saldo bloqueado | | | | | | | | 0,00 D |
| Saldo total | | | | | | | | 74.552,99 C |

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

74.552,99

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ADVERTÊNCIA
Este texto n⁄o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 107/2022 folha 18
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

**Ministério da Saúde**
**Gabinete do Ministro**

# PORTARIA N 3.992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

***Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde." (NR)

"Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

§ 3º A vinculação de que trata o inciso I do § 2º é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 4º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observado o disposto no art. 1122.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o § 4º serão obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos." (NR)

"Art. 4º O repasse dos recursos de que trata o artigo 3º ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município fica condicionado à:

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 107/2022 folha 19

I - instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;

II - instituição e funcionamento do Fundo de Saúde;

III - previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;

IV - apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde; e

V - alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, consoante previsto em ato específico do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde." (NR)

"Art. 6º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso II do caput do art. 3º serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo que lhe deu origem, e destinar-se-ão, exclusivamente, à:

I - aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;

II - obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e

II - obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas." (NR)

"Art. 7º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme definido em seus atos normativos, devendo ser movimentados em conta corrente específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado." (NR)

"Art. 8º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos:

I - pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT; e/ou

II - para atender a situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput devem ser aplicados em conformidade com o respectivo ato normativo." (NR)

"CAPÍTULO I

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A SEREM REPASSADOS DE FORMA AUTOMÁTICA, SOB A MODALIDADE FUNDO A FUNDO, EM CONTA CORRENTE ÚNICA PARA CADA BLOCO DE FINANCIAMENTO

Art. 1121. Ficam definidas as orientações para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, em conta corrente única para cada Bloco de Financiamento de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1122. As contas correntes únicas dos Blocos de Financiamento para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios serão abertas pelo Ministério da Saúde, por meio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, por processo automático, para os Blocos de Financiamento de que trata o art. 3º, exclusivamente, nas seguintes instituições financeiras oficiais federais:

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 107/2022 folha 20

I - Banco do Brasil S/A; e

II - Caixa Econômica Federal.

§ 1º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS deverá firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras oficiais federais de que trata este artigo, para estabelecer as regras de operacionalização.

§ 2º Cabe aos gestores dos fundos de saúde dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal beneficiários dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde:

I - efetuar os registros necessários para regularização das contas correntes junto às instituições financeiras oficiais federais em até cinco dias úteis após sua abertura pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS; e

II - definir se os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, prevista no § 4º do art. 3º, ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

"Art. 1123. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS somente abrirá contas correntes, nas instituições financeiras de que trata o art. 1122, vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ próprio do respectivo fundo de saúde, nos termos das normas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 1124. Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão movimentados por meio de contas correntes específicas, observado o disposto no art. 7º." (NR)

"Art. 1125. Os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada Bloco de Financiamento serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional." (NR)

"Art. 1126. A solicitação de alteração do domicílio bancário pelo gestor de saúde deverá ser feita por meio de encaminhamento de expediente ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, caso em que o novo domicílio bancário deve ser mantido por, no mínimo, um ano." (NR)

"Art. 1127. As regras de formação da nomenclatura das contas correntes serão definidas em ato específico do Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS." (NR)

"Art. 1128. A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS poderá expedir normas e orientações complementares para a operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo." (NR)

"Art. 1147. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios far-se-á, para o Ministério da Saúde, por meio do Relatório de Gestão, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre direitos e deveres dos usuários da saúde, da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde." (NR)

"Art. 1148. Os órgãos e entidades finalísticos responsáveis pela gestão técnica das políticas de saúde e os órgãos responsáveis pelo monitoramento, regulação, controle e avaliação dessas políticas devem acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo e proceder à análise dos Relatórios de Gestão, com vista a identificar informações que possam subsidiar o aprimoramento das políticas de saúde e a tomada de decisões na sua área de competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo e do disposto no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, sempre que constatadas irregularidades, os órgãos e entidades de que trata o caput devem indicar a realização de auditoria e fiscalização específica pelo componente federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA que, sempre que possível, deverá atuar de maneira integrada com os demais componentes." (NR)

"Art. 1150. Para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, bem como em observância ao disposto no inciso VII do caput do art. 5º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações sobre as transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, tais como:

Câmara Municipal de Cacoal
Processo **107/2022** folha **21**
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:
a) Atenção Básica;
b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
c) Assistência Farmacêutica;
d) Vigilância em Saúde; e
e) Gestão do SUS; e
II - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde:
a) Atenção Básica
b) Atenção Especializada
c) Vigilância em Saúde;
d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
e) Gestão do SUS.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá estabelecer formas complementares de organização e identificação das informações sobre as transferências de recursos federais, com vistas ao monitoramento de programas, projetos e estratégias específicos relacionados à política de saúde.

§ 2º As formas complementares de organização e identificação a que se refere o § 1º não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Programas de Trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que deram origem ao repasse." (NR)

"Art. 1154. O Órgão Setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, em ato específico, o detalhamento dos Programas de Trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde que serão onerados pelas transferências de recursos federais referentes a cada Bloco de Financiamento." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência desta Portaria e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados; e

II - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos que regulamentaram o repasse à época do ingresso dos recursos no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Art. 3º Os recursos pendentes de repasse referentes a propostas e projetos de investimento com execução financeira iniciada em data anterior à entrada em vigor desta Portaria serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para as mesmas contas em que foram transferidas as parcelas anteriores.

Art. 4º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS e o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, em articulação com as áreas técnicas pertinentes do Ministério da Saúde, adotarão as providências necessárias à implementação do disposto nesta Portaria em até trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º As citações aos Blocos de Financiamento da Atenção Básica; da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; da Vigilância em Saúde; da Assistência Farmacêutica; e da Gestão do SUS, feitas nos atos normativos anteriores à data de publicação desta Portaria, devem ser interpretadas, no que couber, como referências ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que trata o inciso I do caput do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Anexos I e III à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**RICARDO BARROS**

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**